

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: V. Di Bucci e É. Gippini Fournier, agentes)

Objecto

Pedido de anulação da decisão da Comissão, de 13 de Agosto de 2008, de arquivamento do processo iniciado ao abrigo do artigo 21.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24, p. 1), no respeitante à operação de concentração entre a recorrente e a Autostrade, SpA (processo COMP/M.4388–Albertis/Autostrade).

Parte decisória

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A Albertis Infraestructuras, SA é condenada nas despesas.

(¹) JO C 167, de 18.7.2009.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 26 de Maio de 2010 — Noko Ngele/Comissão

(Processo T-15/10 R)

(«Processo de medidas provisórias — Pedido de medidas provisórias — Exigências de forma — Inadmissibilidade»)

(2010/C 195/31)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Mariyus Noko Ngele (Bruxelas, Bélgica) (*Representante:* F. Sabakunzi, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (*Representante:* A. Bordes, agente)

Objecto

No essencial, pedido de declaração da ilegitimidade da actividade do Centro de Desenvolvimento Empresarial (CDE) na Bélgica, de que a Comissão e os seus agentes sejam proibidos de manter relações financeiras com o CDE ou reconheçam a legitimidade do CDE e de condenação da Comissão a pagar um montante ao recorrente caso a Comissão reconheça essa legitimidade.

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Recurso interposto em 28 de Abril de 2010 — República da Hungria/Comissão

(Processo T-194/10)

(2010/C 195/32)

Língua do processo: húngaro

Partes

Recorrente: República da Hungria (*Representantes:* J. Fazekas, M. Fehér e K. Szijjártó, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos da recorrente

— Anulação da inscrição por parte da Comissão, na base de dados E-Bacchus, da denominação de origem protegida «Vinohradnícka oblasť Tokaj», que substitui a anterior denominação de origem protegida eslovaca «Tokajská vinohradnícka oblasť».

— Condenação da Comissão Europeia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente contesta a inscrição da denominação de origem protegida eslovaca «Vinohradnícka oblasť Tokaj» no registo electrónico de indicações geográficas e denominações de origem protegidas em matéria de vinhos (a seguir «registo E-Bacchus»), efectuada pela Comissão, com base no Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (¹).

No primeiro fundamento de recurso, a recorrente alega que, com a alteração da inscrição, a Comissão violou as disposições pertinentes do Regulamento n.º 1234/2007 e do Regulamento (CE) n.º 607/2009 (²) na medida em que a alteração da inscrição original controvertida no registo E-Bacchus concede protecção automática, de acordo com a nova legislação, a uma denominação que não pode ser considerada denominação «protegida existente», na acepção do artigo 118.º -S do Regulamento n.º 1234/2007.